



Bruxelas, 31 de outubro de 2018
(OR. en)

13352/1/18
REV 1

FISC 423
ECOFIN 949

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

- Relatório do Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) que sugere alterações aos anexos das conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017, incluindo a retirada da lista de uma jurisdição
-

1. Em 5 de dezembro de 2017, o Conselho (ECOFIN) adotou conclusões do Conselho sobre a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais¹. Mais concretamente, aprovou a "Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais", bem como as recomendações destinadas às jurisdições em causa sobre as medidas a tomar para serem retiradas da lista (anexo I). As conclusões do Conselho registaram também com satisfação os compromissos significativos a alto nível político assumidos por outras jurisdições (anexo II) e estabeleceram as orientações para a continuação dos trabalhos neste domínio (anexo IV).

¹ Ver doc. 15429/17 FISC 345 ECOFIN 1088.

2. Além disso, as conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017 consideraram adequado que o Grupo do Código de Conduta "*estabeleça diálogos com as jurisdições incluídas na lista tendo em vista chegar a acordo sobre as medidas que as jurisdições deverão tomar para serem retiradas da lista*" (ponto 10), observaram que o grupo "*deverá recomendar, sempre que for adequado, a atualização da lista de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais com base em quaisquer novos compromissos assumidos*" (ponto 11) e confirmaram que "*as eventuais decisões de alteração da lista serão tomadas pelo Conselho com base nas informações factuais pertinentes apresentadas ao Conselho pelo Grupo do Código de Conduta*" (ponto 24).
3. O anexo IV das conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017 indica que a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais "*é revista pelo Conselho pelo menos uma vez por ano e aprovada com base no relatório apresentado ao Conselho pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), indicando a data de início da aplicação das alterações em causa*".
4. Em 23 de janeiro², 13 de março³, 25 de maio⁴ e 5 de outubro⁵ de 2018, o Conselho (ECOFIN) aprovou várias alterações aos anexos I e II das Conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017⁶.
5. Em 3 de outubro de 2018, o ministro das Finanças da Namíbia enviou uma carta de compromisso ao Grupo do Código de Conduta, na qual se compromete a:
 - aplicar as reformas necessárias no que se refere ao critério 2.1 (dois regimes preferenciais prejudiciais: "zonas francas industriais para a exportação" – NA001 e "Exportadores" – NA002) no prazo de doze meses a contar da data de publicação da decisão de retirada da lista no Jornal Oficial da UE, com um período transitório até, no máximo, 31 de dezembro de 2021; e a cumprir os critérios 1.2, 1.3 e 3.1 até 31 de dezembro de 2019.
 -

² Jornal Oficial da União Europeia, C 29 de 26.01.2018, p. 2.

³ Jornal Oficial da União Europeia, C 100 de 16.3.2018, p. 4-5.

⁴ Jornal Oficial da União Europeia, C 191 de 16.3.2018, p. 1-3.

⁵ Jornal Oficial da União Europeia, C 359 de 5.10.2018, p. 3-5.

⁶ Jornal Oficial da União Europeia, C 438 de 16.3.2017, p. 5-24.

6. Tendo em conta a situação particular da Namíbia, que é um país em desenvolvimento sem um centro financeiro e que está listada como não cooperante desde dezembro de 2017, bem como a falta de tempo que para permitir implementar as reformas relativas ao critério 2.1 até final de 2018, e como solução pragmática tendo em conta a altura do ano, o Grupo do Código de Conduta acordou, na sua reunião de 12 de outubro de 2018, em que a carta de compromisso da Namíbia deve ser considerada suficiente, pelo que a Namíbia deve ser transferida do anexo I para o anexo II das conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017 (retirada) e, por conseguinte, ser aditada às secções 1.2 (subsecção 2), 1.3 (subsecção 2), 2.1 (nova subsecção) e 3.1 (subsecção 2) do anexo II.
7. Além disso, uma vez que Aruba aderiu ao Quadro Inclusivo sobre BEPS em 27 de setembro de 2018, o Grupo do Código de Conduta acordou nessa mesma reunião em que Aruba deve ser retirada da secção 3.1 do anexo II.
8. Há que notar que os compromissos oficialmente assumidos pelas jurisdições, bem como a aplicação das recomendações feitas pelo Conselho com vista a dar resposta às questões em aberto, deverão ser acompanhados de perto pelo Grupo do Código de Conduta, com o apoio do Secretariado-Geral do Conselho e a assistência técnica da Comissão Europeia, a fim de avaliar a sua aplicação efetiva (anexo IV).
9. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho (ECOFIN) de novembro de 2018 que:
 - adote os anexos I e II alterados das conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017, anexados à presente nota, que refletem as alterações acima referidas, como ponto "A" da ordem do dia;
 - determine a sua publicação no Jornal Oficial.

Com efeitos a partir do dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, os anexos I e II das conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017 sobre a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais⁷, tal como alterados em janeiro⁸, março⁹, maio¹⁰ e outubro¹¹ de 2018, são substituídos pelos novos anexos I e II que se seguem:

ANEXO I

Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais**1. Samoa Americana**

A Samoa Americana não aplica a troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através da jurisdição da qual depende, a Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal da OCDE, com as alterações que lhe foram introduzidas, não aplica as normas mínimas BEPS e não se comprometeu a dar resposta a estas questões até 31 de dezembro de 2018.

2. Guame

Guame não aplica a troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através da jurisdição da qual depende, a Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal da OCDE, com as alterações que lhe foram introduzidas, não aplica as normas mínimas BEPS e não se comprometeu a dar resposta a estas questões até 31 de dezembro de 2018.

⁷ Jornal Oficial da União Europeia, C 438 de 16.3.2017, p. 5-24.

⁸ Jornal Oficial da União Europeia, C 29 de 26.01.2018, p. 2.

⁹ Jornal Oficial da União Europeia, C 100 de 16.3.2018, p. 4-5.

¹⁰ Jornal Oficial da União Europeia, C 191 de 16.3.2018, p. 1-3.

¹¹ Jornal Oficial da União Europeia, C 359 de 5.10.2018, p. 3-5.

3. Samoa

Samoa tem um regime fiscal preferencial prejudicial e não se comprometeu a dar resposta a estas questões até 31 de dezembro de 2018.

Será acompanhado o compromisso da Samoa de cumprir o critério 3.1.

4. Trindade e Tobago

Trindade e Tobago não assinou nem ratificou a Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal da OCDE, com as alterações que lhe foram introduzidas, tem um regime fiscal preferencial prejudicial e não se comprometeu a dar resposta a estas questões até 31 de dezembro de 2018.

Será acompanhado o compromisso de Trindade e Tobago de cumprir os critérios 1.1 e 1.2.

5. Ilhas Virgens Americanas

As Ilhas Virgens Americanas não aplicam a troca automática de informações financeiras, não assinaram nem ratificaram, nem mesmo através da jurisdição da qual dependem, a Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal da OCDE, com as alterações que lhe foram introduzidas, têm regimes fiscais preferenciais prejudiciais e não se comprometeram a alterá-los ou suprimi-los, não aplicam as normas mínimas BEPS e não se comprometeram a dar resposta a estas questões até 31 de dezembro de 2018.

**Ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos
compromissos assumidos para implementar os princípios da boa governação
fiscal**

1. Transparência

1.1 Compromisso de implementar a troca automática de informações, quer mediante a assinatura do Acordo Multilateral entre Autoridades Competentes (AMCA), quer através de acordos bilaterais

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a implementar a troca automática de informações até 2018:

Antígua e Barbuda, Curaçau, Domínica, Granada, RAE de Macau, Ilhas Marshall, Nova Caledónia, Omã, Palau, Catar e Taiwan.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a implementar a troca automática de informações até 2019:

Turquia.

1.2 Adesão ao Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais e notação satisfatória

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a tornar-se membros do Fórum Mundial e/ou a obter uma notação satisfatória até 2018:

Anguila, Curaçau, Ilhas Marshall, Nova Caledónia, Omã e Palau.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a tornar-se membros do Fórum Mundial e/ou a obter uma notação satisfatória até 2019:

Fiji, Jordânia, Namíbia, Turquia e Vietname.

1.3 Assinatura e ratificação da Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua da OCDE ou rede de mecanismos que abranja todos os Estados-Membros da UE

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a assinar e ratificar a Convenção sobre Assistência Mútua ou a ter em vigor uma rede de mecanismos que abranja todos os Estados-Membros da UE até 2018:

Antígua e Barbuda, Domínica, Nova Caledónia, Omã, Palau, Catar e Taiwan.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a assinar e ratificar a Convenção sobre Assistência Mútua ou a ter em vigor uma rede de mecanismos que abranja todos os Estados-Membros da UE até 2019:

Arménia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Cabo Verde, Essuatíni, Fiji, antiga República jugoslava da Macedónia, Jamaica, Jordânia, Maldivas, Mongólia, Montenegro, Marrocos, Namíbia, Sérvia, Tailândia e Vietname.

2. Justiça fiscal

2.1 Existência de regimes fiscais prejudiciais

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a alterar ou suprimir até 2018 os regimes identificados:

Andorra, Antígua e Barbuda, Aruba, Barbados, Belize, Botsuana, Cabo Verde, Ilhas Cook, Curaçau, Domínica, Fiji, Granada, RAE de Hong Kong, Jordânia, Coreia (República da), Ilha Labuan, RAE de Macau, Malásia, Maldivas, Maurícia, Marrocos, Panamá, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, São Marinho, Seicheles, Suíça, Taiwan, Tailândia, Tunísia, Turquia e Uruguai.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a alterar ou suprimir os regimes identificados no prazo de doze meses a contar da data de publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*:

Namíbia.

2.2 Existência de regimes fiscais que favorecem estruturas ou modalidades offshore que atraem lucros sem atividade económica real

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a dar resposta às preocupações relacionadas com a substância económica até 2018:

Anguila, Baamas, Barém, Bermudas, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Caimão, Guernsey, Ilha de Man, Jersey, Ilhas Marshall, Ilhas Turcas e Caicos, Emirados Árabes Unidos e Vanuatu.

3. Medidas anti-BEPS

3.1 Adesão ao Quadro Inclusivo sobre BEPS ou implementação das normas mínimas BEPS

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a tornar-se membros do Quadro Inclusivo ou a implementar as normas mínimas BEPS até 2018:

Antígua e Barbuda, Ilhas Cook, Domínica, Ilhas Faroé, Gronelândia, Granada, Ilhas Marshall, Nova Caledónia, Palau, São Vicente e Granadinas, Taiwan e Vanuatu.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a tornar-se membros do Quadro Inclusivo ou a implementar as normas mínimas BEPS até 2019:

Albânia, Arménia, Bósnia-Herzegovina, Cabo Verde, Essuatíni, Fiji, Jordânia, Montenegro, Marrocos e Namíbia.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a tornar-se membros do Quadro Inclusivo ou a implementar as normas mínimas BEPS se e quando esse compromisso se tornar relevante:

Nauru, Niuê.